



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORES: VER. EDENILSON CARRARO, GENILDO MENDES E MARCOS PAZ

**LEI Nº 606/2005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS  
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E AGÊNCIAS DA  
ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL  
DO OESTE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do Art. 54 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Agências Bancárias e as Agências da ECT, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, de acordo com o Art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I. Até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II. Até 18 (dezoito) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais;
- III. Até 20 (vinte) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§1º Os bancos e agências dos correios ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III;

§2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias e das agências da ECT, tais como energia, telefonia e transmissão de dados;

§3º Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários e agências dos correios fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 3º** As agências bancárias e agências de correios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa de 200 (duzentas) UFSGOs (Unidades Fiscais de São Gabriel do Oeste);
- III. Multa de 400 (quatrocentas) UFSGOs (Unidades Fiscais de São Gabriel do Oeste), até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV. Suspensão de Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Art. 5º** As denúncias dos municipais, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas, no prazo de 7 (sete) dias, ao PROCON, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco e ou Agência dos Correios denunciados.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 29 de novembro de 2005.

**EDENILSON CARRARO**  
PRESIDENTE